



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.758 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.046, DE 30 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.046 de 30 de março de 2017, que criou o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 13684/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI do Município de São José do Vale do Rio Preto, criado pela Lei Municipal nº 2.046, de 30 de março de 2017, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso, segundo as deliberações da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com a finalidade de atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa, na forma estabelecida pelo presente Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I** – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II** – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI cabe à Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso - CMI, devendo:

- I** – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- II** – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso – CMI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI é o titular da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação que, dentre outras ações previstas na legislação vigente, é responsável por:

- I** – Assinar cheques, ordenar empenhos de despesas decorrentes da aplicação e de pagamentos de despesas do Fundo;
- II** – Outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

Art. 6º. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será organizada e processada na Divisão de Fundos Municipais da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.7º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será regido administrativamente pela Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§1º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso – CMI sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§2º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 10. A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal do Idoso – CMI.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI coincidirá com o ano civil.

Art. 12. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§1º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§2º. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 14. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação